



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N° 1.744, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei 2.909 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser pago, no exercício de 2018, em até 09 (nove) parcelas, com vencimentos, respectiva e sucessivamente, em **10 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 11 de junho de 2018, 10 de julho de 2018, 10 de agosto de 2018, 11 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018, 12 de Novembro de 2018 e 10 de Dezembro de 2018.**

§ 1º. A Parcela Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2018, terá seu vencimento em **10 de abril de 2018**, e desconto conforme previsto na Lei 3.472/2017, sendo que para determinar se o imóvel terá 7% (sete por cento) ou 14% (quatorze por cento) de desconto, será observada sua situação fiscal/financeira no dia 31 de Janeiro de 2018.

§ 2º. Cada uma das parcelas mencionadas no *caput* do art. 1º deste Decreto, não poderá ter valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), levando-se em consideração o somatório dos valores dos tributos constantes da guia de recolhimento.

§ 3º. A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar – TCLD, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2018 e será Calculada conforme Artigo 299 do Código Tributário Municipal - CTM, com alterações impostas pela Lei 3.464 de 29 de setembro de 2017, sendo as variáveis:

CT	U * R	FU * (S+C)	U * I
R\$ 2.714.860,89	7862	6557	24

- a. Custo Total: R\$ 2.714.860,89
- b. Fator de Utilização – FU, está previsto no Anexo I, item 5 do CTM.
- c. Custo Unitário: R\$ 107,12

PROCURADORIA
GERAL
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

§ 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, também, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2018.

Art. 2º. As seguintes Taxas referentes ao exercício de 2018 deverão ser pagas pelos contribuintes nas seguintes datas:

I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e a Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S., até o dia **20 de fevereiro de 2018**;

II - Taxa de Fiscalização de Anúncio – T.F.A. e a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias Públicas – T.L.O.S., até o dia **20 de fevereiro de 2018**.

Art. 3º. Os tributos poderão ser pagos até o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente da rede bancária ou dos postos de arrecadação.

Art. 4º. Para a emissão das guias correspondentes, o contribuinte deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG, ou a que vier a substituí-la, até as datas limites referidas neste Decreto, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, ou ainda, acessar a 2ª via da guia através do site da Prefeitura, pelo Portal do Cidadão.

Art. 5º. A renovação do Alvará das empresas que em 2017 já possuïrem o **ALVARÁ PERMANENTE** será automática, no prazo de até 10 dias após o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F., devendo o contribuinte realizar a impressão através do site da Prefeitura, pelo Portal do Cidadão, a lista destas empresas será divulgada, até o dia 15 de janeiro de 2018.

Paragrafo Único – As empresas e contribuintes que, em 2017, não renovaram o Alvará, ou que se encontrarem com o **ALVARÁ PROVISÓRIO**, deverão apresentar-se ao Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal, até o dia **23 de março de 2018**, para a solicitação da renovação do Alvará de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018, o qual terá validade até 31-12-2018.

Art. 6º. De posse do comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S., deverá o contribuinte procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, até o dia **23 de março de 2018**, para a solicitação da emissão do Alvará Sanitário do exercício de 2018, que terá validade até 31-12-2018.

Art. 7º. Fica prorrogada a validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário do exercício de 2017 até o dia **31 de março de 2018**.

Art. 8º. A partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final de validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização, inclusive com a cobrança de multa, conforme determina a legislação municipal.

Art. 9º. Para os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no §1º, do art. 28, da Lei nº 3.298, de 24 de agosto de 2012, os mesmos deverão protocolizar junto a esta municipalidade, no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, requerimento comprobatório do Valor Adicionado Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

VAF/2017, Ano Base 2016, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS /2017, ano base 2016**, ou guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., quitadas do exercício **2017**, para contribuintes não optantes pelo regime Simples Nacional, prestadores de serviços, até o dia **18 de fevereiro de 2018**.

§ 1º. A análise da solicitação de concessão do benefício de que trata o Artigo 9º será realizada pelos Fiscais de Tributos, por intermédio de despacho fundamentado, procedendo ao deferimento ou indeferimento dos mesmos, fazendo retroagir os efeitos de sua análise, às Taxas já lançadas no exercício de 2018.

§ 2º. A critério da Chefia da Divisão de Receita ou a que vier a substituí-la, poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios da existência de movimento fiscal-econômico, referente ao exercício de 2017, para fins de deferimento dos requerimentos apresentados.

Art. 10. Os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 3.313, de 14 de dezembro de 2012, deverão apresentar documentação comprobatória da existência de projetos de cunho social, até **31 de janeiro de 2017**.

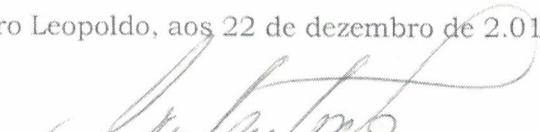
§ 1º. A administração pública municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a que vier a substituí-la, realizará a fiscalização e o registro das visitas técnicas para comprovação da existência dos projetos de cunho social, conforme art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012.

§ 2º. Comprovada a existência dos projetos de cunho social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a que vier a substituí-la, deverá, através de despacho fundamentado, informar à Divisão de Fiscalização Tributária, a qual fará a análise da revisão de lançamento, o percentual a ser aplicado no que se refere ao desconto da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S. ou a isenção total das mesmas, podendo retroagir o efeito destas análises aos lançamentos já realizados para o exercício de 2018.

Art. 11. O contribuinte que tiver seu pedido de isenção deferido deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG, ou a que vier a substituí-la, até, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, para re-emissão das guias com os valores atualizados para pagamento, no prazo máximo de 15 dias que receber a resposta de sua solicitação.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 22 de dezembro de 2017.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA
GERAL
PMPL